

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3641/90

INTERESSADO : SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ASSUNTO : ENCAMINHA RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 1989.

RELATORA : CONSa. MARIA AUXILIADORA A. PEREIRA F

PARECER CEE Nº 0735/90 APROVADO EM 31/07/1990.

Comunicado ao pleno 22/08/90

### 1. HISTÓRICO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -SENAI, através do Sr. Diretor do Departamento Regional em São Paulo, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 106 da Lei Federal nº 4024/61, Relatório das atividades desenvolvidas em 1989.

No ano de referência, o SENAI efetuou 427.319 matrículas em seus diversos cursos e programas de treinamento, havendo 390.545 conclusões, sendo 3,8% a taxa de evasão.

Seu objetivo maior é a educação para o trabalho e não o adiestramento para ocupações específicas. São, portanto, tarefas básicas do SENAI, o que faz com que se realizem quase exclusivamente via ação direta, isto é, com recursos e nas escolas do próprio Departamento Regional do SENAI em São Paulo.

As programações específicas caracterizam-se pela duração mais curta e maior flexibilidade de conteúdos.

Por esse motivo, é natural, que as programações específicas sejam realizadas em grande parte, via ação indireta, ou setores de treinamento das próprias empresas interessadas, com orientação técnico-pedagógica do SENAI.

O SENAI tem procurado, nos últimos anos, incentivar as empresas a assumir, em escala crescente, a formação, atualização ou aperfeiçoamento de seus próprios quadros.

Em 1989 a parceria SENAI - Empresa expandiu-se substancialmente com os chamados "Termos de Cooperação Técnica e Financeira", garantindo o treinamento de mais de 100 mil trabalhadores em programas de qualificação, aperfeiçoamento e especialização.

Fundamentado no contínuo acompanhamento do mercado de trabalho, o SENAI-SP, planeja sua produção de forma compatível com

a distribuição da mão-de-obra industrial, segundo regiões do Estado.

Para o planejamento do SENAI-SP uma das referências é a estrutura do mercado de trabalho, tendo em vista sua tarefa de preparar recursos humanos para ocupações qualificadas. Por outro lado o DR-SP se empenha em diversificar ao máximo seu atendimento, suprimindo todas as áreas que demandem preparação de recursos humanos.

Em 1989, suas programações contemplaram pelo menos 20 áreas ocupacionais distintas.

Seus cursos-programas apresentam maior número de matrículas nas áreas ocupacionais, tais como, Mecânica, Eletricidade eletrônica, Transportes, Confecções e Calçados, Metalurgia e Construção Civil.

O SENAI-SP mantém, ainda atendimento individualizado ou em grupo à pessoa deficiente. Assim é que, em 1989, receberam orientação individualizada 98 deficientes visuais, dos quais 35 foram colocados em empresas.

No atendimento a grupo, foram treinados 198 deficientes visuais, físicos, auditivos e mentais, em convênio com entidades que atuam na área.

O DR-SP oferece bolsas de estudos para três modalidades de auxílio: alojamento, transporte e alimentação, sendo que em 1989 foram concedidas cerca de 5 mil bolsas, com recursos do próprio DR-SP (82%) e com recursos do Departamento Nacional do SENAI-(18%).

## **2. APRECIÇÃO:**

O SENAI encaminha a este CEE Bblatório de suas atividades no ano de 1989 conforme estabelece o art. 106 da Lei 4024/61:

"Anualmente as entidades responsáveis pelo ensino de aprendizagem industrial e comercial apresentarão ao Conselho Estadual competente e ao Conselho Federal de Educação no caso dos Territórios, o relatório de suas atividades, acompanhado de sua prestação de contas".

O SENAI é uma instituição criada por lei específica, mantendo diversos cursos profissionalizantes aonível de 1º e 2º

graus, contando com supervisão própria, devidamente autorizado pelo CEE.

Entendemos que cabe apenas ao CEE tomar ciência do Relatório.

**3. CONCLUSÃO:**

Toma-se ciência do Relatório de Atividades, bem como da prestação de contas do SENAI, relativos ao ano de 1989.

São Paulo, CEE, aos 31 de julho de 1990.

**a)CONSa. MARIA AUXILIADORA A.P.RAVELI  
RELATORA**

**4. DECISÃO DA CÂMARA:**

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os Conselheiros: João Cardoso Palma Filho, Maria Auxiliadora A.P.Raveli, Maria Clara Paes Tobo, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco.

Sala das Sessões, aos 31 de julho de 1990.

**a)CONSa. MARIA BACCHETTO  
No exercício da Presidência**